

LEI N. 5.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre garantias a extranumerários e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os atuais extranumerários que criem ou venham a criar (dois) anos de contínuo e efetivo exercício no serviço público estadual (.... vetado ....), poderão ser dispensados a pedido ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar, observado neste caso o processamento previsto na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede o aproveitamento do extranumerário em outra função de acordo com as necessidades de serviço (.... vetado ....).

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Os extranumerários que ingressarem no serviço público após a promulgação desta lei, também gozarão da garantia concedida no art. 1.º, nas condições previstas, se admitidos mediante concurso ou prova de seleção realizada pelo Departamento Estadual de Administração.

Artigo 4.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — O tempo de serviço prestado na categoria de extranumerário, em função da mesma natureza, será contado para efeito de estágio probatório de que trata o art. 18 do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, desde que não tenha havido interrupção entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente.

Artigo 7.º — Não se aplica o disposto nos arts. 1.º, 3.º e 6.º aos extranumerários que exerçam funções docentes.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Walter Ramos Jardim  
José Vicente de Faria Lima  
Alípio Corrêa Netto  
Benedito de Carvalho Veras  
Francisco Faria Barcellos  
Paulo Maranhão  
Fausto Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual na cidade de Cabrália Paulista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio na cidade de Cabrália Paulista, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, pela respectiva Prefeitura ou particulares, de terreno, edifício e mobiliário escolar, julgados adequados ao fim a que se destinam.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no município de Campos Novos Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Campos Novos Paulista.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de uma escola normal no município de Caceré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal no município de Caceré.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de escola normal em Lençóis Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.075, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma escola normal em Fernandópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Fernandópolis.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação, pelo município interessado, de terreno e prédio próprios.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das despesas respectivas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

Lei n. 5.076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre criação de uma escola artesanal em Guararapes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Guararapes.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.077, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de uma escola normal anexa ao Ginásio Estadual de Ibirá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal anexa ao Ginásio Estadual de Ibirá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de uma escola normal em Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Martinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.079, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um grupo escolar em Vila Ramos, município de Franco da Rocha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Ramos, município de Franco da Rocha.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar, ora criado, consignará dotação necessária ao atendimento das respectivas despesas.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLORIA N. 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Gerência . . . . .	36-2752	Imprensa . . . . .	36-2724
Diretoria . . . . .	36-2538	Assinaturas . . . . .	36-2684
Redação . . . . .	34-3810	Revisão . . . . .	36-6184
Sala . . . . .	36-6183	Oficinas: . . . . .	
		Jornal . . . . .	36-2552
		Obras . . . . .	36-2588

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . .	Cr\$ 3,00

**Assinaturas**

Diário do Executivo	Diário da Justiça
PERIODO	PERIODO
1.º/7 a 31/12 . . . . .	1.º/7 a 31/12 . . . . .
1.º/10 a 31/12 . . . . .	1.º/10 a 31/12 . . . . .
	Cr\$ 190,00
	Cr\$ 65,00

**ALMOXARIFADO**

RUA DA GLORIA N. 358 — TELEFONE: 36-2584

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais, Rua da Glória n. 358 (N. 7) (24-10-58)

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 34.336, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 166-58, da C. P. R. T. L. Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "Y", da PP-III, do Q. S. A., lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o Engenheiro Agrônomo Túlio Ribeiro Rocha, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba n. 238, item 015 — Tempo Integral, do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 9.610,90.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 155-58, da C. P. R. T. L. Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "U", da PP-III, do Q. S. A., lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o senhor Rappael Munhoz Ruiz, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no regime de tempo integral que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título de funcionário abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pela verba n. 238, item 015 — Tempo Integral, do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, que apresenta nesta data o saldo disponível de Cr\$ 5.456,40.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.